

PLANO  
DE  
GOVERNANÇA  
DE  
TECNOLOGIA  
DA  
INFORMAÇÃO

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS

Ministro de Estado dos Direitos Humanos  
Gustavo do Vale Rocha

**Secretário Executivo**  
Engels Augusto Muniz

**Diretor de Tecnologia da Informação**  
Davi Vernon Carlos de Oliveira

## **CAPÍTULO I**

### **Dos conceitos**

**Art. 1º** Para efeitos desta PGTIC considera-se:

- I. Tecnologia da Informação e comunicação (TIC): ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;
- II. governança de TIC: conjunto de princípios, diretrizes, normas, processos, estruturas organizacionais e instrumentos de controle que visam assegurar que as decisões e as ações relacionadas à gestão e ao uso de TI estejam integradas e coerentes às necessidades institucionais, contribuindo, assim, para o cumprimento da missão e o alcance das metas organizacionais;
- III. gestão de TIC: compreende o uso racional de meios (pessoas e recursos de TIC) para alcançar as metas organizacionais, mediante o planejamento, organização, coordenação, monitoramento e controle das atividades operacionais e dos projetos;
- IV. alta administração: ocupantes de cargos de natureza especial ou de cargo de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), de nível 6.
- V. solução de TIC: conjunto formado por elementos de tecnologia da informação e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam a necessidades do MDH;
- VI. unidade provedora: unidade organizacional do Ministério dos Direitos Humanos - MDH responsável pelas atividades de gestão de TIC, pela prestação de serviços de TIC e pelo desenvolvimento, evolução e manutenção das soluções tecnológicas que suportam tais serviços;
- VII. unidade gestora: unidade organizacional do MDH responsável pela definição de processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis a um serviço de TIC;
- VIII. provimento de solução: ações necessárias para implantar a solução de TIC, assegurar funcionamento e dar suporte adequado aos usuários;
- IX. princípios de TIC: conjunto de declarações estratégicas sobre como a TIC deve ser utilizada no MDH, compreendendo os valores e premissas fundamentais que devem ser respeitados nas atividades de governança e gestão de TIC;
- X. recursos de TIC: ativos organizacionais relacionados a TIC (informação, serviços, infraestrutura e aplicações) que permitem a organização alcançar suas metas;
- XI. serviço de TIC: atividades de fornecimento de infraestrutura e aplicações de TIC, bem como suporte técnico para o uso destes, atendendo aos requisitos de qualidade definidos no acordo de nível de serviço, de forma a suportar uma ou mais soluções de TIC; e
- XII. acordo de nível de serviço: acordo entre a unidade responsável pelo provimento de um serviço de TIC (unidade provedora) e a unidade gestora, no qual se estabelecem metas de qualidade e de desempenho para o serviço de TI, considerando-se as necessidades do negócio, o impacto das soluções, o custo e a capacidade de alocação de recursos para o provimento do serviço de TIC.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos objetivos**

**Art. 2º** A PGTIC tem como objetivos:

- I. Contribuir para a melhoria dos resultados institucionais, em benefício da sociedade;

- II. Alinhar as práticas de governança e gestão de TIC às estratégias, planos e políticas do MDH;
- III. Prover mecanismos de transparência e controle da governança e gestão de TIC;

### **CAPÍTULO III**

#### **Das diretrizes para planejamento, governança e gestão de serviços de TIC**

**Art. 3º** O planejamento de TIC observará as seguintes diretrizes:

- I. Definição de indicadores e fixação de metas para avaliação do alcance dos objetivos estabelecidos;
- II. Participação das unidades gestoras na elaboração dos planos e políticas de TIC;
- III. Alinhamento entre as ações de governança e gestão de TIC;
- IV. Transparência na execução dos planos de TIC.
- V. Compreensão das políticas públicas, programas, projetos e processos de trabalho do MDH, com o objetivo de identificar oportunidades que possam ser alavancadas pelo uso de TIC;
- VI. Estabelecimento de critérios de priorização e alocação orçamentária para os programas e projetos de TI; e
- VII. Alinhamento entre a proposta orçamentária anual e as estratégias e planos de TIC.

**Art. 4º** As práticas de governança e de gestão da TIC, observará as seguintes diretrizes:

- I. A governança de TIC deve utilizar instrumentos de avaliação, direção e monitoramento da gestão de TIC;
- II. A alta administração será responsável por avaliar, direcionar e monitorar a gestão de TIC, através de políticas, planos e outros mecanismos que julgar convenientes;
- III. A TIC deve ser adequada ao propósito de apoiar a organização mediante o fornecimento de serviços necessários para atender aos requisitos atuais e futuros do MDH;
- IV. As práticas de governança e gestão assim como os planos e ações de TIC devem estar alinhados às estratégias e às necessidades institucionais.
- V. Coordenação centralizada das iniciativas para atendimento às necessidades de negócio relacionadas à TIC; e
- VI. Os serviços de TIC devem ser relacionados e formalizados no Catálogo de Serviços de TIC

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das diretrizes para o provimento de soluções de TIC**

**Art. 5º** Para os fins do disposto nesta PGTIC, o provimento de soluções de TIC compreende as seguintes modalidades:

- I. desenvolvimento: construção de soluções, com recursos próprios ou de terceiros, para atender a necessidades específicas do MDH;
- II. aquisição: adoção de soluções construídas externamente ao MDH, por meio de contratação, recebimento de outros órgãos e entidades ou utilização de software livre; e
- III. manutenção: alteração de solução existente para correção de erros, melhoria de qualidade, incorporação de novas funcionalidades, mudança nas regras de negócio ou adaptação a novas tecnologias.

Parágrafo único. Qualquer que seja a modalidade adotada, a abordagem de provimento de soluções de TIC classifica-se, segundo a responsabilidade das unidades provedoras envolvidas, em:

- I. centralizada: quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI; ou
- II. descentralizada: quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada por outra unidade provedora, sob orientação técnica da DTI e seguindo a arquitetura e os padrões tecnológicos estabelecidos.

**Art. 6º.** O provimento de soluções de TIC observará as seguintes diretrizes:

- I. concepção de soluções com foco na otimização dos processos de trabalho do MDH, na integração de soluções e na reutilização de dados e componentes;
- II. consideração, quando da concepção de soluções de TIC a serem desenvolvidas ou adquiridas, de requisitos não funcionais relevantes, em especial dos requisitos de segurança da informação e dos requisitos relativos à disponibilidade, ao desempenho e à usabilidade da solução;
- III. adoção de arquitetura e padrões tecnológicos que satisfaçam aos critérios técnicos aprovados pelo DTI e que se baseiem preferencialmente em padrões de mercado e em diretrizes de interoperabilidade do Governo Federal;
- IV. preservação dos direitos de propriedade intelectual do MDH sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de soluções que sejam desenvolvidas especificamente para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros;
- V. realização, previamente à implantação das soluções de TIC, dos testes necessários para assegurar o correto funcionamento e a aderência das soluções às regras de negócio e aos requisitos especificados;
- VI. definição, mensuração e revisão periódica de acordos de níveis de serviço;
- VII. planejamento e gestão do ambiente de TIC e dos processos operacionais que o suportam com foco no cumprimento dos níveis de serviço acordados para as soluções de TIC;
- VIII. definição formal dos processos de trabalho relacionados às atividades necessárias ao provimento de soluções de TIC em qualquer das modalidades previstas no art. 7º;
- IX. adoção da modalidade de provimento que se revelar justificadamente mais adequada à realização das estratégias e ao alcance dos objetivos institucionais, com base em critérios definidos nos planos estratégicos de TIC ou em normas internas; e
- X. adoção preferencial da abordagem centralizada para provimento de soluções de natureza corporativa;

## **CAPÍTULO V**

### **Das diretrizes para gestão de riscos de TIC**

**Art. 7º.** As atividades de gestão de riscos de TIC devem obedecer às seguintes diretrizes específicas:

- I. fomentar a cultura de gestão de riscos como fator essencial para implantar as estratégias e planos de TIC e, tomar decisões e realizar os objetivos relacionados à TIC;
- II. considerar se os riscos de TIC têm impacto sobre outras organizações públicas e demais partes interessadas, com consulta e compartilhamento de informações entre os atores envolvidos;
- III. os riscos de TIC devem ser identificados, analisados, avaliados, tratados e monitorados de forma contínua mediante processos formalizados; e

- IV. a alta administração deverá estabelecer critérios para tratamento dos riscos relacionados à TIC, considerando aspectos legais, financeiros, sociais, operacionais, tecnológicos, negociais e de imagem do MDH.

**Art. 8º** Para atender aos princípios e cumprir as diretrizes desta PGTIC, bem como contribuir para o alcance dos objetivos e das metas institucionais, serão formulados os seguintes planos:

- I. Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC, com abrangência em todo o MDH, será elaborado em harmonia com o Plano Estratégico Institucional - PEI e compatível, no que couber, com as leis orçamentárias PPA, LDO e LOA, e recomendações gerais de TIC na administração pública federal, incluindo governança digital, segurança da informação e outras referências, além de boas práticas de governança de TIC;
- II. Os PDTIC's serão elaborados em harmonia com o PEI, por cada área de atuação no MDH; e
- III. Catálogo de Serviços de TIC

## **CAPÍTULO VI**

### **Das diretrizes para arquitetura e padrões tecnológicos de TIC**

**Art. 9º.** Um modelo de arquitetura e padrões tecnológicos de TI deverá ser utilizado para nortear as aquisições de TIC, bem como o desenvolvimento, evolução, manutenção e implantação de serviços de TIC.

**Art. 10.** O modelo de arquitetura da TIC deverá ser gerenciado e revisado periodicamente para atender as necessidades atuais e futuras do MDH.

**Art. 11.** A arquitetura de TIC deverá ser padronizada, consistente e em conformidade com os padrões de interoperabilidade e de governo eletrônico.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das disposições finais**

**Art. 12.** As normas internas e procedimentos relativos à gestão e uso de recursos de TIC, emanadas no âmbito do MDH devem estar em conformidade com as disposições desta PGTIC.

**Art. 13.** Os comitês são responsáveis por definir a periodicidade de suas reuniões, elaborar seu regimento interno e definir papéis e responsabilidades de seus membros.